

RADAR STOCHE FORBES – ENERGIA

Fevereiro 2022

LEGISLAÇÃO

GOVERNO FEDERAL INCLUI PROJETOS DE LEI DO SETOR DE ENERGIA COMO PRIORITÁRIOS PARA O ANO DE 2022

No último dia 09.02.2022, foi publicada a Portaria nº 667/2022 que definiu a agenda legislativa prioritária do Governo Federal para o ano de 2022.

Dentre os projetos indicados como prioritários, destaca-se o Projeto de Lei nº 414/2021 que tem por objetivo instituir um novo marco legal e estabelecer a modernização do setor elétrico.

Adicionalmente, foram indicados projetos relevantes que também poderão impactar

a gestão dos negócios dos agentes do setor de energia elétrica, tais como: (i) a Proposta de Emenda Constitucional nº 110/2019 e o Projeto de Lei nº 2.337/2021 que tratam da Reforma Tributária; (ii) o Projeto de Lei nº 2.646/2020 que trata das debêntures de infraestrutura; e (iii) o Projeto de Lei nº 528/2021 que trata do mercado de carbono.

São relevantes projetos em tramitação no Congresso Nacional e que, se aprovados, certamente mudarão a dinâmica do setor elétrico nos próximos anos.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL AVALIA NOVO EMPRÉSTIMO PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Entre os últimos dias 04 e 14 de fevereiro, ficou aberto o período de contribuições

PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE

para a Consulta Pública nº 002/2022 que tinha por objetivo obter subsídios para o

aperfeiçoamento da minuta de Resolução Normativa que disporá sobre a Conta Escassez Hídrica.

A criação da Conta Escassez Hídrica – que seguirá os moldes da Conta-ACR e da Conta-COVID – foi autorizada por meio do Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022, que tem por objetivo mitigar os impactos financeiros, em especial sobre as concessionárias de distribuição, decorrentes da situação de escassez hídrica.

A proposta levada à Consulta Pública indica que a operação, que pode ocorrer em duas tranches, prevê a concessão de empréstimos às distribuidoras que poderão considerar os custos referentes: (i) estimativa do saldo da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias para a competência de abril de

2022; (ii) Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica; (iii) importação de energia referente às competências de julho e agosto de 2021; (iv) diferimentos aplicados nos processos tarifários anteriores à liberação dos recursos da operação financeira; e (v) valor total ou parcial dos custos relativos à receita fixa referente às competências de maio a dezembro de 2022 do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS de 2021.

Definidas as rubricas a serem cobertas, as estimativas indicam que o valor total da Conta Escassez Hídrica pode chegar a R\$ 10,8 bilhões.

Com o término do período de contribuições, a ANEEL deve concluir as análises e aprovar as condições finais nas próximas semanas.

REGULAMENTÇÃO DA ANEEL

ÁREA TÉCNICA DA ANEEL APRESENTA CONSIDERAÇÕES SOBRE A ABERTURA DO MERCADO

Um dos temas objeto de intenso debate no setor elétrico nos últimos anos teve mais um avanço neste último mês.

Em 31.01.2022, a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado – SRM da ANEEL editou a Nota Técnica nº 10/22-SEM/ANEEL que trata das medidas regulatórias necessárias à abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW.

A referida Nota Técnica analisa as contribuições recebidas no âmbito da Tomada de Subsídios nº 10/2021 e destaca os pontos de maior relevância, tais como: (i) os impactos da abertura do mercado

livre; (ii) o tratamento dos chamados contratos legados; (iii) as possibilidades do escalonamento da abertura do mercado; (iv) as formas de gestão do portfólio pelas concessionárias de distribuição; (v) a necessidade do comercializador regulado de energia e do supridor de última instância; (vi) o modelo de faturamento; e (vii) a comercialização varejista.

Trata-se de importante análise sobre a abertura de mercado, que ainda será avaliada pelo Ministério de Minas e Energia, mas que promete trazer impactos significativos na forma de comercialização de energia elétrica, propiciando novos negócios no setor elétrico.

ANEEL APROVA A CONSOLIDAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO SOBRE OS PROCESSOS TARIFÁRIOS

No último dia 07.02.2022, foi publicada a Resolução Normativa nº 1.003/2022 por meio da qual a ANEEL consolidou a regulamentação sobre os processos tarifários das concessionárias de transmissão e das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Com isso, segundo informações da própria Agência, houve a revogação completa de 61 atos normativos e a revogação parcial de outros 25 atos.

Com o objetivo de facilitar a compreensão das normas do setor, também foi definida a seguinte nova estrutura para os Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET:

- i. Módulo 1: Introdução;
- ii. Módulo 2: Revisão Tarifária Periódica das Concessionárias de Distribuição;
- iii. Módulo 3: Reajuste Tarifário Anual das Concessionárias de Distribuição;
- iv. Módulo 4: Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição;
- v. Módulo 5: Encargos Setoriais;
- vi. Módulo 6: Demais Procedimentos;
- vii. Módulo 7: Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição;

- viii. Módulo 8: Permissionárias de Distribuição;
- ix. Módulo 9: Concessionárias de Transmissão;
- x. Módulo 10: Ordem e Condições de Realização dos Processos Tarifários e Requisitos de
- xi. Informações e Obrigações Periódicas;
- xii. Módulo 11: Comercialização; e
- xiii. Módulo 12: Concessionárias de Geração.

Adicionalmente, a referida Resolução Normativa também consolidou regras, dentre outras, que tratam (i) das cotas das Usinas de Itaipu e de Angra 1 e 2; (ii) dos componentes financeiros nos processos tarifários; (iii) do agrupamento de áreas de concessão; (iv) da inclusão do PIS/PASEP e COFINS na tarifa das distribuidoras; (v) do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado – SAMP; e (vi) da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD aplicáveis às usinas prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783/2013.

Trata-se de importante medida adotada pela ANEEL para consolidar e racionalizar as normas setoriais.

ANEEL PUBLICA REGRAS SOBRE O CADASTRO INSTITUCIONAL E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

No último dia 10.02.2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL publicou a Resolução Normativa

nº 1.004/2022 que dispõe sobre o Cadastro Institucional e a Notificação Eletrônica no âmbito da Agência.

A referida Resolução estabelece a obrigatoriedade da realização do Cadastro Institucional para (i) agentes setoriais; (ii) potenciais agentes; (iii) pessoas contratadas ou que tenham interesse em celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com a ANEEL; (iv) Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica; e (v) pessoas físicas e jurídicas que queiram utilizar serviços digitais da ANEEL com objetivo, a partir de então, de permitir a Notificação Eletrônica dos atos da Agência.

A Notificação Eletrônica será a nova modalidade de cientificação, por meio eletrônico, de decisões que resultem para o interessado em aquisição, modificação ou extinção de direitos, bem como em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades, e de atos de outra natureza.

Dessa forma, a notificação tradicional, por meio físico, somente será realizada para

casos específicos de inviabilidade técnica, notificação de pessoas físicas não cadastradas ou requerimento do interessado.

Adicionalmente, a comprovação do recebimento e da efetiva leitura da Notificação Eletrônica dar-se-á mediante Aviso de Notificação Eletrônica - AN-e, fornecido por Autoridade Certificadora.

Por fim, a norma – cuja entrada em vigor ocorrerá em 02.05.2022 –, indica os procedimentos necessários à realização do Cadastro Institucional por meio do preenchimento de formulário a ser disponibilizado no site da Agência e da assinatura do Termo de Responsabilidade que implicará na adesão à sistemática de notificação eletrônica e na aceitação de todos os termos e condições que regem a norma e o processo eletrônico no âmbito da ANEEL.

DECISÕES JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DEFERE MEDIDA CAUTELAR PELA NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS NA MINI E MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Ainda neste mês de fevereiro, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso avaliou pedido de medida cautelar no âmbito de Ação Direta de Inconstitucionalidade que tinha por objetivo questionar a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.

No âmbito da referida decisão – que, frisa-se se tratar de medida cautelar – foi questionada a constitucionalidade de interpretação conferida a Lei Estadual que permitiria a cobrança de ICMS sobre a energia consumida por mini ou microgeradores distribuídos.

Em síntese, a decisão indica que a fruição do Sistema de Compensação de Energia Elétrica se daria por meio de empréstimo

da energia, a título gratuito, do consumidor para a concessionária de distribuição, para posterior utilização.

Dessa forma, reconheceu-se que, embora haja circulação física da mercadoria, a energia não deixaria o patrimônio jurídico do consumidor/gerador e, por tanto, não haveria sua circulação jurídica.

Diante disso, o Órgão Especial decidiu por excluir a interpretação que possibilita a incidência do ICMS no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BRUNO GANDOLFO

E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI

E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA

E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAIO MOLITERNO DE MORAIS

E-mail: cmorais@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON

E-mail: facon@stoccheforbes.com.br

MARIANA MARTINS KUBOTA

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE